



| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 155411-2016 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE |
| GESTOR: | RONALDO MARTINS DE AMORIM |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| INTERESSADO: | JOANA DARK DOS SANTOS NETO |
| RELATOR: | JOÃO BATISTA CAMARGO |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI |
| NÚMERO DA O.S. | 8037/2019 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| 1. Introdução | 2 |
| 2. Análise de Defesa | 2 |
| 3. Conclusão | 3 |



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por invalidez da Sra. JOANA DARK DOS SANTOS NETO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classe "A", nível "01", lotada a na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, no município de SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

2. Análise de Defesa

BREVE RELATO:

Após a emissão de Relatório Técnico Preliminar sugerindo a denegação do registro do Ato Aposentatório, por parte da Secex de Previdência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que diante dos fatos, não outra alternativa senão opinar pela denegação do registro da Portaria 207/2016, acompanhado o parecer da Secex, determinando ainda, ao Fundo Municipal de Previdência Social que cesse imediatamente o pagamento de proventos de aposentadoria à Sra. Joana Dark dos Santos Neto, devendo encaminhar, no prazo de 30 dias, informações sobre as providências adotadas à esta Corte de Contas.

Em sequência, os autos retornaram ao Gabinete do Conselheiro Relator, que verificou a ausência de tipificação da irregularidade apontada, determinando o encaminhamento dos autos à esta Secex, a fim de sanar a falha de tipificação da irregularidade, de acordo com a Cartilha de Classificação das Irregularidades.

Portanto, acolhendo a determinação do Conselheiro Relator, informa-se a classificação da irregularidade.

1) IRREGULARIDADE

Ausência de comprovação da forma de ingresso no cargo efetivo. LA06.



Dispositivo Normativo:

Concessão ilegal de benefícios previdenciários.

1.1) *Dante da ausência de comprovação da forma de ingresso no cargo público efetivo, constata-se que a interessada não preenche os requisitos mínimos para a concessão do benefício pretendido, devendo o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste cessar imediatamente o pagamento dos proventos de aposentadoria à Sra. Joana Dark dos Santos Neto. - LA06*

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Denegação do Registro da Portaria 207/2016;

RONALDO MARTINS DE AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 20/08/2019

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Dante da ausência de comprovação da forma de ingresso no cargo público efetivo, constata-se que a interessada não preenche os requisitos mínimos para a concessão do benefício pretendido, devendo o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste cessar imediatamente o pagamento dos proventos de aposentadoria à Sra. Joana Dark dos Santos Neto. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 20 de Agosto de 2019.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA